



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.880, DE 15 DE MARÇO DE 1993.

Plm 45/16

"Concede em caráter geral, isenção do IPTU aos contribuintes que possuam imóveis cadastrados e cujos tributos em 31-01-93 não excedam a Cr\$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS)".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 85, V, da Lei Orgânica Municipal, a isentar contribuintes do IPTU, que no exercício de 1993 tenha sido lançados no valor monetário até Cr\$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), desde que os mesmos possuem 01 (um) imóvel cadastrado.

Art. 2º) - O Município, em respeito ao que dispõe o artigo 37, "caput", da Constituição Federal, dará a conhecer a todos os beneficiários da presente Lei, mediante divulgação pela imprensa escrita e falada.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 15 de março de 1993.

[Assinatura]
Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.